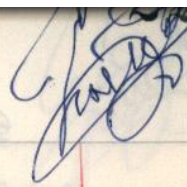


Lei n.º 396



" Autoriza criação de uma Preche Comunitária e dá outras providências".

O povo do Município de Planura, por seus representantes decrta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante Decreto, uma preche comunitária nesta cidade.

Art 2.º - A Preche Comunitaria terá por finalidade o atendimento e assistência às crianças carentes, filhos de mães que trabalham fora do lar, residentes neste município

Parágrafo Único - Denominar-se-á Preche Comunitária "Menino Jesus" a entidade autorizada a ser criada pelo Art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas Estaduais e Federais, existentes na área e também das entidades privadas e religiosas, os quais farão parte da Diretoria que terá por finalidade administrar e reger os destinos da entidade a ser criada.

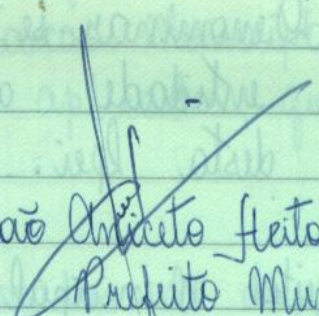
§ 1º - Será sempre em regime de cooperação e considerado de relevância, a atuação dos membros da Diretoria.

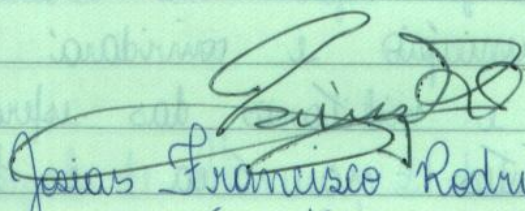
§ 2º - A Diretoria da Preche ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto.

Art 4º - Os Estatutos da Preche Comunitária serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26, do Código Civil, cujos Estatutos vigorarão após aprovação do Prefeito Municipal.

Art 5º - Esta Prei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 24 de junho de 1987.


Sebastião Antônio Feitor Franco
Prefeito Municipal


Jairo Francisco Rodrigues
Secretário